

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021




PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

PROCESSO Nº 10/2021
RECEBIDO DA 12/03/2021
Luciane M. Kananun

Altera o anexo I dos Cargos de provimento efetivo da Lei Municipal nº 1.456, de 10/01/2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; extingue cargos em comissão e funções gratificadas; renomeia cargos em comissão e funções gratificadas; cria cargos em comissão e funções gratificadas; estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Acrescenta ao anexo I, da Lei nº 1.456, de 10/01/2013, do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, nos requisitos para o provimento, a alínea "c", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

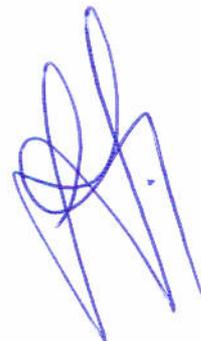
Cargos de Provimento Efetivo

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS (NR) (Descrição com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 1.662, de 04.02.2015)"

"c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" ou "E".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

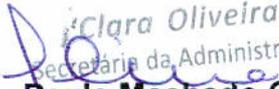
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 11
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



Clara Oliveira
Secretária da Administração

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

Registre-se e Publique-se

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que acrescenta a aliena "c" no campo dos requisitos para provimento efetivo do cargo de Operador de Máquina da Lei Municipal nº 1.456, de 10/01/2013, para fins de que conste na Lei que para o provimento o servidor tenha a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E".

A Corte de Contas do Estado em análise da regularidade/legalidade do concurso público nº 01/2019 apurou possível desconformidade no item 2.3 do concurso, ao passo que o edital exigiria para o cargo de operador de máquinas a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" e "E".

O executivo Municipal, em resposta, nos autos do expediente administrativo interno nº 2021/03/000725, apresentou justificativa a corte de contas do estado no sentido da ocorrência de erro material, pelo que o edital deveria constar como exigência ao provimento a CNH na categoria "D" ou "E" e não como condicionou, na categoria "D" e "E".

A resposta a corte de contas foi subscrita conjuntamente com a assessoria jurídica, que apurou que a Lei Municipal nº 1.456, de 10/01/2013, sequer exigia a apresentação da CNH, pelo que então deveria ser observado o Código de Transito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que, em seu art. 144, condiciona para o operador de máquina, para conduzir o veículo em via pública, a necessidade da CNH "C", "D" ou "E".

O Tribunal de Contas, quanto à resposta do executivo, sinalizou a administração, via contato telefônico com a Servidora de cargo de provimento efetivo Ângela de Assis, a fim de se evitar a extinção do cargo, por anulação do certame, da necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.456, de 10/01/2013, para constar na Lei, no quadro do Operador de Máquinas, no campo dos requisitos para provimento, além da idade mínima de 18 anos e instrução da 4ª série do 1º Grau, "possuir CNH na categoria "D" ou "E".

Cumpra ainda esclarecer ao legislativo que a exigência do concurso, que para o provimento do Cargo o Operador de Máquina tivesse a CNH na categoria "D" ou "E", se justificou ante ao fato de as atribuições do Operador de Máquina também incluíam operar carro plataforma, para levar as máquinas até o canteiro de obras, por exemplo:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS ⇨ (NR) (Descrição com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 1.662, de 04.02.2015)
PADRÃO **DE** **VENCIMENTO:** 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; comunicar aos superiores sobre a necessidade de reparos, recolher os veículos após os trabalhos; promover o abastecimento das máquinas, participar de comissões especiais ou permanentes quando solicitados; substituir outros operadores quando solicitado; conduzir veículos e caminhões quando solicitado em casos especiais em substituição temporária de pessoal.

CONDIÇÕES **DE** **TRABALHO:**
a) Geral: carga horária semanal: 40 horas;
b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS **PARA** **PROVIMENTO:**
a) Idade: 18 anos completos;
b) Instrução: 4ª série do 1º grau.

Assim, em adquirindo ou alugando o município uma plataforma articulada (carreta), por exemplo, o operador para conduzir ou manobrar a plataforma deveria dispor da CNH "D" ou "E".

Cumpra ainda referir que a CNH "E" já contempla, se sobrepõe, a CNH "D", pelo que o equívoco (erro material) do edital poderia ter sido impugnado por qualquer interessado. Não só isso, a exigência da apresentação

da CNH foi somente para o provimento, sendo que o candidato, em aprovado na vaga reserva, poderia posteriormente providenciar sua CNH para a futura contratação.

Assim, nos termos da presente justificativa e com base na orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, requer-se seja apreciado o presente Projeto de Lei, para que seja acrescido ao anexo I, da Lei nº 1.456, de 10/01/2013, do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, nos requisitos para o provimento, a alínea "c".

Atenciosamente,



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS